



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Mana de Paula Borba
Simone Mana Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odim Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriele Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vilaçano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Martelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cíntia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA
www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|---|
| Atos da Defensoria Pública-Geral | 1 |
| Avisos, Editais e Termos de Contratos | 1 |

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DE 02.02.2018

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **VERONICA CARVALHO DA COSTA ESTEVES** da DP JUNTO A 1ª VARA CÍVEL DA LEOPOLDINA para a DP JUNTO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DE SÃO JOÃO DE MERITI a partir de 01/03/2018

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LETICIA ADALGISA DA SILVEIRA ZECCA** da 4ª DP REGIONAL DA REGIÃO 1 para a DP JUNTO A 1ª VARA CÍVEL E AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE QUEIMADOS a partir de 01/03/2018

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA PAULA COLOMBIANO J. DE SOUZA** da DP JUNTO A 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VOLTA REDONDA para a DP JUNTO A 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE RESENDE a partir de 01/03/2018

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA** da DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a DP JUNTO A 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUÍZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TERESÓPOLIS a partir de 01/03/2018

Id 2085169

RESOLUÇÃO DPGE-RJ Nº 922 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

CRIA A COORDENAÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, A SUBCOORDENAÇÃO, SUBCOORDENAÇÕES REGIONAIS E DE 2º GRAU DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o estatuto no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa a Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação de órgãos de da administração,

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando a otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados, e

- a Prioridade Absoluta, prevista no art. 227 da Constituição da República, que induz a necessidade de fortalecer a elaboração e coordenação de políticas institucionais específicas e a articulação entre os diversos órgãos da Defensoria Pública com atribuição para a matéria da Infância e Juventude, em âmbito estadual e nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Coordenação, a Subcoordenação, Subcoordenações Regionais e de 2º Grau de Infância e Juventude, órgãos da administração da Defensoria Pública do Estado, nos termos desta Resolução

Art. 2º - A Coordenação de Infância e Juventude tem como objetivo a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a propositura de políticas institucionais específicas e a articulação entre os diversos órgãos da Defensoria Pública com atribuição para a matéria da Infância e Juventude, de forma a atender ao comando constitucional da Prioridade Absoluta, com especial atenção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos do disposto no art. 98 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 3º - A Coordenação de Infância e Juventude tem em sua estrutura

I - a Coordenação

II - a Subcoordenação,

III - as Subcoordenações Regionais de Infância e Juventude, sem prejuízo da atribuição natural do/a Defensor/a designada,

IV - a Subcoordenação de segundo grau da Infância e Juventude, sem prejuízo da atribuição natural do/a Defensor/a designada,

V - a Coordenadora de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA),

VI - os Órgãos de atuação com atribuição em matéria de Infância e Juventude,

VII - Assessoria Técnica de Equipe Psicossocial,

VIII - Assessoria Técnica Administrativa

§1º - A Coordenação e a Subcoordenação de Infância e Juventude serão exercidas por Defensores(as) Públicos(as), livremente nomeadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral dentre os(as) integrantes da carreira, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes a atividade

§2º - Os/As Defensores(as) Públicos(as) em exercício nas funções mencionadas no parágrafo anterior ficam afastados(as) de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções

§3º - As Subcoordenações de Infância e Juventude Regionais, no âmbito das 13 regiões do Estado do RJ, nos termos da estrutura organizacional da Defensoria Pública, são exercidas por Defensores(as) Públicos(as), nomeados(as) pelo Defensor(a) Público(a) Geral, sem prejuízo de sua atribuição natural,

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id 2085163

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ratificação de Ata de Registro de Preços nº 021/2017

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e JAIRO ANTONIO ZANATTA EPP

OBJETO: Retificar a redação da Clausula Quarta da Ata nº 021/2017, especificamente a descrição das medidas do item 11

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018

PRAZO: Da data da sua assinatura até que expire o prazo de vigência da Ata nº 021/2017

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/385/2017

Id 2085296

**ESCOLA
ITINERANTE
O TCE-RJ LEVANDO
CAPACITAÇÃO
AOS MUNICÍPIOS
JURISDICIONADOS**

**ACESSE O SITE
DA ESCOLA
DE CONTAS
E GESTÃO E
VEJA NOSSA
PROGRAMAÇÃO**

www.ecg.tce.rj.gov.br

